



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO: para a prestação dos **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA** com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, localizados por todo o país, para abastecimento, manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimento necessários para o bom funcionamento dos veículos, máquinas e implementos que compõem a frota do Município de Bernardo Sayão – TO incluindo os respectivos Fundos Municipais conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PREÂMBULO

PROCESSO PMBS Nº 014/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/04/2019

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões do Prédio da Prefeitura na Av. Antonio Pesconi nº 378

O Senhor Francisco Marcilio Gomes de Sousa – Pregoeiro, usando a competência prevista no Decreto Municipal nº 007/2019, de 31/01/2019, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR TAXA DE ADMINITRAÇÃO objetivando a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço Av. Antonio Pesconi nº 378 Centro – Bernardo Sayão - TO, na sala de reunião do prédio da prefeitura, iniciando-se no dia **24/04/2019, às 09:00 horas horário local** e será conduzidos pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2 Lei nº 10.520/02;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/06;
- 1.4 Decreto Municipal nº 007/2003.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço global - percentual da taxa administrativa, **para a prestação dos SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o país, para abastecimento, manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimento necessários para o bom funcionamento dos veículos, máquinas e implementos que compõem a frota do Município de Bernardo Sayão – TO incluindo os respectivos Fundos Municipais, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

2.2 Os serviços que serão contratados pela empresa selecionada, estão detalhados no Termo de Referência – Anexo VI, que faz parte do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame licitatório, as empresas individuais e sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto, observada a necessária qualificação.

3.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.3. A documentação exigida para proposta de preços e habilitação será apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

3.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

3.5. Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3.6. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a Proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo pela representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer no local, deverá comprovar a condição por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (sugestão de modelo – anexo IV), acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, ou seja, ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

4.3. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.

4.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo III), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.4.1. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes (Essa Declaração deverá estar fora dos envelopes “I” e “II”), a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº. 123/06.

4.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada.

4.4.3. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.4.4. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” e “EPP” compete às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.4.5. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracteriza o crime de que trata o artigo 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.6. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4.7. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.8 O credenciamento deverá ser efetuado no prazo necessário à sua devida conclusão.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

4.9 A Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO se utilizará da plataforma do site www.portadecompraspublicas.com.br para credenciamento dos prestadores e realização do pregão presencial.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

5.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento das declarações conforme modelos sugeridos nos anexos:

Anexo II: Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo III: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

Anexo IV: Procuração.

5.2. Os documentos constantes dos anexos II, III e IV deverão estar fora dos envelopes I e II e deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão.

5.3. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro;

5.4. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

5.5. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

5.6. O Pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes “documentos de habilitação” dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor;

5.7. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.8. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “I”)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

6.1. O licitante deverá apresentar a proposta através do formulário denominado “**ANEXO I – PROPOSTA**”, no envelope “I”, em uma via, sem emendas ou rasuras, datilografada ou impressa por processo eletrônico, devidamente datada e assinada pelo representante legal, contendo ainda obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

a) Nome, endereço completo com o nº do CNPJ ou carimbo padronizado, telefone e E-mails atualizados, para facilitar possíveis contatos.

b) Número do Pregão e assinatura do representante legal da empresa.

c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constante do **Anexo VI**, do Edital.

d) **O VALOR GLOBAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, sem rasura, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo (nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes), devendo ser apresentado de conformidade com o previsto na proposta de preços.

d.1) **O Valor Global será composto do resultado da aplicação da TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO dos serviços objeto deste Edital, sobre a ESTIMATIVA DE GASTO TOTAL com os serviços de manutenção somado ao valor da reposição de peças, combustíveis e outros materiais necessários para o bom funcionamento da frota municipal, valores estes pré-determinados pelo Município no Termo de Referencia – Anexo VI.**

e) Prazo de validade das propostas, que não poderão ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

f) Data e assinatura do proponente.

6.2. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos.

6.3. Será considerada de preço excessivo a proposta final que apresentar valor superior ao orçado para a prestação de serviço, constante do Termo de Referência.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aqueles que estiverem em desacordo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

7.2. O Pregoeiro classificará a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação de todos os serviços e as que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais.

7.3. Se não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o Pregoeiro classificará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, constante do termo de referência.

7.7. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7.2. Para efeito do disposto no subitem 7.7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.7.2.1. A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado.

7.7.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.7.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

7.7.2.5. As regras estabelecidas no subitem 7.7.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8. Quando houver discrepância:

7.8.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos.

7.8.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.

7.8.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.9.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.9.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante a formulação da proposta, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

7.9.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).

7.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

8.1. O licitante deverá apresentar o envelope II, para fins de habilitação, contendo cópias dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ou por servidor do Departamento Municipal de Licitações.

8.2. A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 8.3. implicará na inabilitação da(o) licitante.

8.3. As licitantes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- 1 – Contrato social ou estatuto e suas respectivas alterações;
- 2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 3 – Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia(FGTS);
- 4 – Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 5 – Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual da sede da empresa licitante;
- 6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa;
- 7 – Certidão negativa de falência e de concordata emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante;
- 8 - Certidão negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho;
- 9 -Declaração de que não emprega menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno e menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos;
- 10 - 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprove ter a licitante prestado serviços ou fornecido material, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.4.1 Os documentos apresentados pelo licitante por ocasião do credenciamento, não precisam ser repetidos no envelope de documentos.

8.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

8.4.3. Não será aceita documentação com cópia via E-mail.

8.4.4. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

8.4.5. No caso de alguma restrição na comprovação da Regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.5.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental fiscal, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital;

8.4.5.2. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica estarão automaticamente inabilitadas.

8.4.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o segundo dia anterior a abertura das propostas, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

9.1.1. Deverá protocolizar o pedido na Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, no horário de expediente das 07:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira, na Av. Antônio Pesconi nº 378 centro de Bernardo Sayão - TO.

9.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a modificação interfira diretamente na formulação da proposta.

9.3.1. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

10. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese de suas alegações, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

- 10.1.1.** Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decidido em impugnação ao Instrumento Convocatório.
- 10.1.2.** Acolhidas às razões recursais pelo Pregoeiro este retornará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.
- 10.1.3.** Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado a Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 10.2.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao vencedor.
- 10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação.

11. DO CONTRATO, PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 11.1.** O Município de Bernardo Sayão - TO firmará Contrato Administrativo de prestação de serviços, com a licitante vencedora, observando-se as condições do Edital e as condições que constam da Minuta do Contrato constante do Anexo V, deste edital.
- 11.2** Homologada a licitação a empresa vencedora fica obrigada a assinar o contrato no prazo de 03 dias úteis a contar de sua convocação.
- 11.3.** A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 11.4.** As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos serão formalizadas mediante a lavratura de termo de aditamento.
- 11.5.** A contratação terá vigência da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.
- 11.6.** O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes por igual período, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57, inciso II.
- 11.7.** Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração em prazo inferior a 12 meses de vigência contratual, ou seja, o contrato somente poderá



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

ser reajustado a cada 12 meses, por meio da variação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA](#).

11.8. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará lista das empresas credenciadas a realizarem atendimento a Frota do Município, dividindo-os por Município, Estado e atividade da empresa.

12. DAS FORMAS DE RESCISÃO E MULTAS:

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

12.1.2. Amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.4. Pela inexecução total, parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovado, a critério da CONTRATANTE, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas à Contratada às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

12.4.1 Advertência;

12.4.2 Multa, nos seguintes termos:

12.4.2.1 No caso de qualquer infração contratual, a Municipalidade de Bernardo Sayão poderá aplicar ao contratado uma multa variável entre dez a vinte por cento, do valor total do contrato.

12.4.2.2 A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. A Municipalidade de Bernardo Sayão, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE pagará quinzenalmente a CONTRATADA o valor integral apurado no período, acrescido da taxa de administração definida no contrato, sendo que a CONTRATADA deverá fechar o consumo dos dias 01 a 15 de cada mês, com o vencimento para o dia 30 seguinte e os consumos dos dias 16 a 30 de cada mês, com vencimento para o dia 15 do mês subsequente.

13.2. A CONTRATADA deverá realizar o fechamento dos consumos e despesas nos dias 15 e 30 de cada mês.

13.3. A municipalidade pagará a Nota Fiscal/Fatura por meio de transferência direto em conta bancária em nome da CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela municipalidade, por inexatidão ou qualquer outro vício, será aberto novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento.

13.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, ora licitados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito:

Órgão 03.03.00 Unidade 03.03.01 Dotação 20.605.0077.2.077 ficha 35 fonte 10 elemento 3.3.90.39 Manutenção do Gabinete da Prefeita.

Secretaria Municipal de Agricultura:

Órgão 03.12.00 Unidade 03.12.01 Dotação 04.122.0002.2.004 ficha 313 fonte 10 elemento 3.3.90.39 Manutenção da Secretaria de Agricultura.

Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras:

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 centro
Bernardo Sayão- TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

Órgão 03.15.00 Unidade 03.15.01 Dotação 26.782.0052.2.088 ficha 377 fonte 10 elemento 3.3.90.39 Manutenção da Sec. de infra estrutura e obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO PMBS					
COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD.	VALOR UNIT./MÊS	VALOR TOTAL
01	Aquisição de peças, lubrificantes, pneus e qualquer outro material e/ou equipamento necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 56.250,00	R\$ 506.250,00
02	Aquisição de combustíveis para a manutenção dos veículos da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 41.900,00	R\$ 377.100,00
03	Serviços de manutenção operacional, preventiva, corretiva, socorro mecânico, transporte por guincho e qualquer outro serviço necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 13.916,66	R\$ 125.249,94
04	Total do gasto estimado com aquisição de materiais e serviços para a frota do município				R\$ 1.008.599,94

Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação FMDE:

Órgão 06.18.00 Unidade 06.18.01 Dotação 12.361.0060.2.042 ficha 646 fonte 31 elemento 3.3.90.39 Manutenção do FUNDEB 40%.

Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação FMDE:

Órgão 06.18.00 Unidade 06.18.01 Dotação 12.361.0060.2.043 ficha 657 fonte 31 elemento 3.3.90.39 Complementação Ensino Fundamental 5% FMDE.

Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação FMDE:

Órgão 06.18.00 Unidade 06.18.01 Dotação 12.361.0060.2.045 ficha 673 fonte 20 elemento 3.3.90.39 Programa Transporte Escolar PNAT/PNATE.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FMDE					
COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD.	VALOR UNIT./MÊS	VALOR TOTAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

01	Aquisição de peças, lubrificantes, pneus e qualquer outro material e/ou equipamento necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 36.555,55	R\$ 328.999,95
02	Aquisição de combustíveis para a manutenção dos veículos da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 15.033,33	R\$ 135.299,97
03	Serviços de manutenção operacional, preventiva, corretiva, socorro mecânico, transporte por guincho e qualquer outro serviço necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 15.666,66	R\$ 140.999,94
04	Total do gasto estimado com aquisição de materiais e serviços para a frota do município				R\$ 605.299,86

Fundo Municipal de Saúde FMS:

Órgão 05.17.00 Unidade 05.17.01 Dotação 10.122.0030.2.029 ficha 504 fonte 40 elemento 3.3.90.39 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS.

Fundo Municipal de Saúde FMS:

Órgão 05.17.00 Unidade 05.17.01 Dotação 10.301.0031.2.033 ficha 538 fonte 401 elemento 3.3.90.39 Piso Atenção Básica – PAB FIXO/ VARIÁVEL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS					
COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD.	VALOR UNIT./MÊS	VALOR TOTAL
01	Aquisição de peças, lubrificantes, pneus e qualquer outro material e/ou equipamento necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 17.444,44	R\$ 156.999,96
02	Aquisição de combustíveis para a manutenção dos veículos da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 16.250,00	R\$ 146.250,00
03	Serviços de manutenção	Verba	Gasto	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

	operacional, preventiva, corretiva, socorro mecânico, transporte por guincho e qualquer outro serviço necessário para o bom funcionamento da frota do Município.		estimado para 09 meses		
04	Total do gasto estimado com aquisição de materiais e serviços para a frota do município				R\$ 370.749,96

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão aos interessados quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, à Av. Antônio Pesconi nº 378 centro, em horário de expediente, ou seja, das 7:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

15.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

15.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. O Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação poderá promover as diligências necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93.

16. DAS COMPETÊNCIAS DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

16.1. Ao Pregoeiro e à equipe de apoio competirá:

16.2. Conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

16.3. Credenciar os representantes das empresas licitantes, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

16.4. Receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

16.5. Analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

- 16.6.** Classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;
- 16.7.** Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido, na sessão pública, a declaração do interesse de recorrer e a exposição motivada das razões do recurso;
- 16.8.** Elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
- 16.8.1.** Do credenciamento;
- 16.8.2.** Das propostas e dos lances derradeiros formulados por cada participante, na ordem de classificação;
- 16.8.3.** Da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
- 16.8.4.** Da análise dos documentos de habilitação;
- 16.8.5.** Os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.
- 16.9.** Receber os recursos;
- 16.10.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as deliberações necessárias.
- 16.11.** Organizar o Mapa Geral indicando a proposta mais vantajosa, para fins de homologação do procedimento pela Prefeita Municipal de Bernardo Sayão -TO.

17. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Proposta de preço;
Anexo II - Declaração de habilitação;
Anexo III - Declaração de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
Anexo IV – Procuração;
Anexo V – Minuta de contrato;
Anexo VI – Termo de referência;

Bernardo Sayão - TO, em 03 de abril de 2019.

FRANCISCO MARCÍLIO GOMES DE SOUSA
Pregoeiro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019
ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO

Nome da licitante –
Endereço –
CNPJ/MF –
Fone –
E-mail -

Objeto - seleção de empresa, pelo critério do menor preço, **para a prestação dos SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o país, para abastecimento, manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimento necessários para o bom funcionamento dos veículos, máquinas e implementos que compõem a frota do Município de Bernardo Sayão – TO incluindo os respectivos Fundos Municipais, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexo VI – Termo de Referência, nos valores abaixo:**

PROPOSTA DE PREÇOS					
COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD.	VALOR UNIT./MÊS	VALOR TOTAL
01	Aquisição de peças, lubrificantes, pneus e qualquer outro material e/ou equipamento necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 110.299,99	R\$ 992.249,91
02	Aquisição de combustíveis para a manutenção dos veículos da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 73.183,33	R\$ 658.649,97
03	Serviços de manutenção operacional, preventiva, corretiva, socorro mecânico, transporte por guincho e qualquer outro	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 37.083,32	R\$ 333.749,88



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

	serviço necessário para o bom funcionamento da frota do Município.				
04	Total do gasto estimado com aquisição de materiais e serviços para a frota do município				R\$ 1.984.649,76
05	Taxa de Administração				(____)%
06	Total Proposto				R\$ (_____)
Valor proposto da taxa de administração: (____)% (por extenso) sobre os valores de materiais e serviços;					
O VALOR GLOBAL PROPOSTO É DE: R\$ (_____) (por extenso).					

- O prazo máximo para credenciar e manter a rede de oficinas é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.
- **Validade da Proposta:** 60 dias, contados da data de seu conhecimento;
- **Banco para depósito:** (_____), Agência: (____), Conta Corrente: (_____);
- Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante -

***OBS: Os valores correspondentes aos itens 01, 02, 03 e 04 da tabela acima são fixos, não podendo ser alterados, devendo-se fazer a observância destes para a formação do valor global proposto.**

***OBS: O valor global proposto (item 06) deve ser a apuração do resultado da operação do adicional percentual do valor correspondente ao Item 05, sobre o item 04 da tabela acima.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____,
Inscrita no CNPJ n.º _____-____, com sede na Rua _____,
nº____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada
por seu proprietário/sócio-gerente ou representante por procuração, o
Sr. _____, brasileiro(a), (estado civil) _____,
profissão _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ -
SSP _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declara, sob as
penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4º, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre
plenamente os requisitos da habilitação exigidos para o Pregão Presencial nº
003/2019.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante -



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n° _____ DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I, artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei n° 123/06.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante -

Assinatura do contador responsável _____

Carimbo do contador, contendo o n.º de inscrição no CRC _____.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019
ANEXO IV
PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, Fone _____, para representá-la no Pregão Presencial nº 003/2019, que se encontra instaurado no Município de Bernardo Sayão - TO, para selecionar empresa, para a prestação dos SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o país, para abastecimento, manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimento necessários para o bom funcionamento dos veículos, máquinas e implementos que compõem a frota do Município de Bernardo Sayão – TO incluindo os respectivos Fundos Municipais, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexo VI – Termo de Referência, podendo acompanhar e participar do procedimento, formular ofertas e lances de preços, interpor e desistir de recurso, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –
Carimbo da licitante -

Obs.: Deverá ser reconhecida a firma da assinatura do outorgante.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019
ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA DO MUNICÍPIO.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, nesta cidade de _____, neste ato devidamente representada pela Prefeita, _____, brasileira, viúva portadora do RG. n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade de _____, de outro lado, como contratada, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - __, por seu representante legal, o senhor _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG. n.º _____ - SSP/_____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - __, têm entre si, justos e contratados a presente prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle de frota do Município, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - da fundamentação legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública n.º 014/2019 – Pregão Presencial n.º 003/2019**, devidamente homologada pela Prefeita, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 003/2017.

Cláusula segunda - do objeto

2.1. O objeto do presente contrato é a **para a prestação dos SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o país, para abastecimento, manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimento necessários para o bom funcionamento dos**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

veículos, máquinas e implementos que compõem a frota do Município de Bernardo Sayão – TO incluindo os respectivos Fundos Municipais.

2.2 As especificações e condições detalhadas do objeto da presente contratação estão estabelecidas no Anexo VI – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula terceira - da vigência

3.1. A contratação terá vigência da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes por igual período, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57, inciso II.

Cláusula quarta - do valor dos serviços e do pagamento e da alteração

4.1 **A CONTRATANTE pagará quinzenalmente a CONTRATADA o valor integral apurado no período, acrescido da taxa de administração definida no contrato, sendo que a CONTRATADA deverá fechar o consumo dos dias 01 a 15 de cada mês, com o vencimento para o dia 30 seguinte e os consumos dos dias 16 a 30 de cada mês, com vencimento para o dia 15 do mês subsequente.**

4.2. A CONTRATADA deverá realizar o fechamento dos consumos e despesas nos dias 15 e 30 de cada mês.

4.3. A municipalidade pagará a Nota Fiscal/Fatura por meio de transferência direto em conta bancária em nome da CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela municipalidade, por inexatidão ou qualquer outro vício, será aberto novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento.

4.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

4.7. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ ____ (_____).

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

4.5. Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração em prazo inferior a 12 meses de vigência contratual, ou seja, o contrato somente poderá ser reajustado a cada 12 meses, por meio da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Cláusula quinta - da fiscalização

5. Caberão às Secretarias Municipais interessadas a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, emitindo os laudos e medições necessárias.

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento programa, assim descritas:

Gabinete do Prefeito:

Órgão 03.03.00 Unidade 03.03.01 Dotação 20.605.0077.2.077 ficha 35 fonte 10 elemento 3.3.90.39 Manutenção do Gabinete da Prefeita.

Secretaria Municipal de Agricultura:

Órgão 03.12.00 Unidade 03.12.01 Dotação 04.122.0002.2.004 ficha 313 fonte 10 elemento 3.3.90.39 Manutenção da Secretaria de Agricultura.

Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras:

Órgão 03.15.00 Unidade 03.15.01 Dotação 26.782.0052.2.088 ficha 377 fonte 10 elemento 3.3.90.39 Manutenção da Sec. de infra estrutura e obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO PMBS					
COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD.	VALOR UNIT./MÊS	VALOR TOTAL
01	Aquisição de peças, lubrificantes, pneus e qualquer outro material e/ou equipamento necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 56.250,00	R\$ 506.250,00
02	Aquisição de combustíveis para a manutenção dos veículos da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 41.900,00	R\$ 377.100,00
03	Serviços de manutenção operacional, preventiva, corretiva, socorro mecânico, transporte por	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 13.916,66	R\$ 125.249,94



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

	guincho e qualquer outro serviço necessário para o bom funcionamento da frota do Município.				
04	Total do gasto estimado com aquisição de materiais e serviços para a frota do município				R\$ 1.008.599,94

Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação FMDE:

Órgão 06.18.00 Unidade 06.18.01 Dotação 12.361.0060.2.042 ficha 646 fonte 31 elemento 3.3.90.39 Manutenção do FUNDEB 40%.

Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação FMDE:

Órgão 06.18.00 Unidade 06.18.01 Dotação 12.361.0060.2.043 ficha 657 fonte 31 elemento 3.3.90.39 Complementação Ensino Fundamental 5% FMDE.

Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação FMDE:

Órgão 06.18.00 Unidade 06.18.01 Dotação 12.361.0060.2.045 ficha 673 fonte 20 elemento 3.3.90.39 Programa Transporte Escolar PNAT/PNATE.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FMDE					
COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD.	VALOR UNIT./MÊS	VALOR TOTAL
01	Aquisição de peças, lubrificantes, pneus e qualquer outro material e/ou equipamento necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 36.555,55	R\$ 328.999,95
02	Aquisição de combustíveis para a manutenção dos veículos da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 15.033,33	R\$ 135.299,97
03	Serviços de manutenção operacional, preventiva, corretiva, socorro mecânico, transporte por guincho e qualquer outro serviço necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 15.666,66	R\$ 140.999,94
04	Total do gasto estimado com aquisição de materiais e serviços para a frota do município				R\$ 605.299,86



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

Fundo Municipal de Saúde FMS:

Órgão 05.17.00 Unidade 05.17.01 Dotação 10.122.0030.2.029 ficha 504 fonte 40 elemento 3.3.90.39 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS.

Fundo Municipal de Saúde FMS:

Órgão 05.17.00 Unidade 05.17.01 Dotação 10.301.0031.2.033 ficha 538 fonte 401 elemento 3.3.90.39 Piso Atenção Básica – PAB FIXO/ VARIÁVEL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS					
COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD.	VALOR UNIT./MÊS	VALOR TOTAL
01	Aquisição de peças, lubrificantes, pneus e qualquer outro material e/ou equipamento necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 17.444,44	R\$ 156.999,96
02	Aquisição de combustíveis para a manutenção dos veículos da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 16.250,00	R\$ 146.250,00
03	Serviços de manutenção operacional, preventiva, corretiva, socorro mecânico, transporte por guincho e qualquer outro serviço necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
04	Total do gasto estimado com aquisição de materiais e serviços para a frota do município				R\$ 370.749,96

Cláusula sétima - da rescisão

7.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8.1. Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou qualquer outra responsabilidade desta natureza, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

8.2 A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sob pena de multa e consequente rescisão.

Cláusula nona - das sanções

9.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. O valor da multa no caso de infração contratual, será variável entre dez a vinte por cento, a ser aplicado sobre o valor total do contrato, a critério da administração, de conformidade com a gravidade da infração.

9.3. A multa aplicada será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. Além da multa pecuniária, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Municipalidade de Bernardo Sayão poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A Municipalidade de Bernardo Sayão, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas nos itens acima.

Cláusula décima - das substituições

10. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima primeira - dos casos omissos

11. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

Cláusula décima segunda - do foro

12. As partes elegem o foro da comarca de Colinas do Tocantins - TO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bernardo Sayão - TO, _____.

Prefeita

P/Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019
ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na **prestação dos SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA** com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o país, para abastecimento, manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimento necessários para o bom funcionamento dos veículos, máquinas e implementos que compõem a frota do Município de Bernardo Sayão – TO incluindo os respectivos Fundos Municipais, conforme especificações e condições estabelecidas em Edital próprio e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA

Estudos recentes têm apontado que a demanda pelos serviços governamentais vem crescendo, dentre outras, pelas seguintes razões: políticas de combate ao desemprego; crescimento da renda per capita, que leva os cidadãos a exigir mais e melhores serviços; mudanças tecnológicas e de infraestrutura; mudanças populacionais; fatores políticos e sociais; questões relativas às mudanças da Previdência Social e o desenvolvimento dos mercados, que tornam mais complexas as relações econômicas e as crises econômicas. Esses fatores motivaram o alargamento das funções econômicas do Estado, seja nas esferas federal, estadual ou municipal.

Em contraposição a essa realidade, as fontes dos recursos para atender essas demandas, não se alteraram, e em algumas situações, foram reduzidas, gerando um dilema para a administração pública.

O Município de Bernardo Sayão - TO não foge a regra. Com os recursos limitados que dispõe, tem que atender as crescentes demandas da comunidade, pela prestação de serviços diversos, como melhoria da infraestrutura urbana, habitação e assistência social, dentre outras.

Como na iniciativa privada, não resta alternativa senão o investimento em novas tecnologias, incluindo os sistemas de informação, o uso de hardware e software, telecomunicações, automação e recursos multimídia, utilizados para fornecer dados, informações e conhecimento, que viabilizem o alcance da eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas, com economicidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

A denominada Tecnologia da Informação (TI) evoluiu de uma orientação tradicional de suporte administrativo para um papel estratégico dentro das organizações, na medida em que não só sustenta as operações existentes, mas também permite que se viabilizem novas estratégias de gestão.

A execução dos serviços propostos atenderá com maior presteza e economicidade a realização de serviços afetos à gestão, abastecimento e manutenção da frota do Município composta por veículos, máquinas e implementos de diversas marcas, visando otimizar o trato com o bem público, estabelecendo-se mecanismos aglutinadores de eficiência e eficácia, utilizando ferramentas úteis que viabilizem sua análise e gestão, aliado a um controle gerencial moderno e eficiente. Os serviços de gerenciamento de frota mostram-se essenciais ao regular desempenho das atividades a cargo da Municipalidade, cujos veículos em uso devem apresentar plenas condições de funcionamento e conservação, a disposição do serviço sempre demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos, proporcionando condições de segurança aos seus usuários diretos e indiretos.

A frota de veículos, máquinas e implementos deste Município por possuir uma gama diversificada de fabricantes, marcas, modelos, ano de fabricação, sofre ainda, constantes alterações dependendo, portanto, de uma rede credenciada com estabelecimento em diversas especialidades, o que, a contratação de uma única oficina não supriria suas necessidades, de forma a propiciar sua efetiva utilização, evitando-se falhas operacionais momentâneas e intermitentes.

Da mesma forma há a necessidade de abastecer e manter os diversos veículos da Administração Municipal que prestam serviços para os munícipes como manutenção de estradas vicinais.

Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo, administração direta e indireta, bem como pelos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece, em consonância com a visão de futuro da Administração Pública.

Os serviços de manutenção compreendem todos os serviços executáveis na rede credenciada, em oficinas ou concessionárias de automóveis e classificam-se em:

a) **Operacional:** Conjunto de atividades que consiste em sanar leves imperfeições constatadas, tais como, funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.

b) **Periódica/Preventiva:** Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na sua paralisação. Essencialmente refere-se à substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica da MP é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A NBR 5462 de 1994 define como Preventiva a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de determinado item.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

ADM. 2017/2020

c) **Corretiva:** Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias. Segundo a NBR 5462 (1994) é a “efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função pretendida”, ou seja, é toda manutenção que visa à correção de falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.

Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os componentes dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, etc.

I) A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluidos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).

II) A manutenção periódica é de caráter preventivo e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.

III) A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas e por motivo de colisão.

Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista.

O contrato de guincho e socorro 24 horas com uma única empresa, poderia onerar a Administração, exemplificando: Empresa vencedora situa-se na cidade de Bernardo Sayão - TO; o veículo necessita de socorro em Palmas - TO, devendo-se pagar o deslocamento do guincho até o local da avaria e o guinchamento até a sede deste Município. Com o sistema de gerenciamento de manutenção de frota as oficinas da região credenciadas pela CONTRATADA prestarão tais serviços.

Resultados esperados:

Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes, que conferem veracidade às informações e permitem reduzir o tempo de coleta, digitação, compilação e análise de dados;

Redução de despesas administrativas relativas ao espaço físico e pessoal necessários à operacionalização dos controles;

Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção dos veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

Agilidade nos procedimentos;

Obtenção de informações sobre o abastecimento e manutenção, em tempo hábil para tomada de decisões;

Melhoria do gerenciamento da frota através do controle por quilometragem, despesas por veículo, avisos programados de manutenção preventiva gerados pelo sistema, etc.;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;

Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis;

Efetuar serviços de manutenção dos veículos com qualidade e economicidade, já que, pelo sistema informatizado, os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA serão obrigados a apresentar orçamentos sobre um mesmo serviço, instigando à concorrência, com privilégio do menor preço;

Os veículos em missões e diligências contarão quando necessário, com postos e/ou oficinas durante seu deslocamento, não prejudicando o deslocamento por necessidade de retorno do veículo até um único posto e/ou oficina contratada.

3 – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – O objeto tem a finalidade da contratação de empresa especializada na **prestação dos SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o país, para abastecimento, manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimento necessários para o bom funcionamento dos veículos, máquinas e implementos que compõem a frota do Município de Bernardo Sayão – TO incluindo os respectivos Fundos Municipais, conforme especificações e condições estabelecidas em Edital próprio e seus anexos.**

3.2 – Os itens a serem licitados serão compostos em lote único, por se tratar de uma única contratação que visa a obter serviços de gerenciamento de frota com sistema informatizado integrado de gerenciamento, envolvendo a gestão da frota com intermediação dos serviços de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.

3.3 – O serviço será prestado por empresa especializada em sistemas informatizados de gestão, com utilização de software de gerenciamento via web (internet) e utilização de cartões magnéticos.

3.4 – A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos credenciados.

3.5 – A Contratada deverá oferecer software de gerenciamento de toda a atividade, via web (Internet), que deverá manter as seguintes funcionalidades:

3.5.1 – Disponibilizar relatórios gerenciais (financeiros e operacionais) de controle das despesas com a manutenção e consumo de combustíveis da frota da municipalidade, com atualização diária.

3.5.1.2 - Envio de SMS por transação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

3.5.2 – Consolidar as informações em tempo real (on line), ou seja, no momento em que elas ocorrerem, consubstanciando relatórios que contenham no mínimo:

- a) identificação do veículo (Marca/Modelo/Placa/Quilometragem);
- b) identificação do servidor (Nome/CPF/Unidade Gestora);
- c) identificação do estabelecimento;
- d) valor do serviço prestado;
- e) data e horário;
- f) tipo de combustível;

3.5.3 – Dispor de mecanismo que restrinja abastecimentos e manutenções, em parâmetros relacionados à quilometragem dos veículos, a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças. Possibilitar também a parametrização de preços.

3.5.4 – Disponibilizar recursos que possibilite bloqueio e cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados ou inutilizados.

3.5.5 – Permissão de acesso através da WEB (*internet*), por meio de senha administrada, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios sobre o encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e o acompanhamento de todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

3.5.6 – Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota do CONTRATANTE.

3.5.7 – Oferecer níveis hierárquicos dos servidores autorizados a operarem de acordo com a fase em que o processo de solicitação, análise, negociação, aprovação orçamentária, liberação para execução dos serviços, recebimento do serviço realizado e reintegração do veículo à frota do órgão/unidade.

3.5.8 – O sistema de gerenciamento de dados da empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento ou a manutenção (de acordo com a Ordem de Serviço gerado pelo sistema), indicando de forma detalhada a data (dd/mm/aa), hora (hh/mm), local, nome da oficina, quilometragem do veículo, identificação do veículo, contendo todas as peças e serviços pré-aprovados e negociados, e, ainda, a evolução dos créditos dos cartões e da conta de cada unidade administrativa/órgão.

3.5.9 – Os dados deverão ser capturados individualmente ou em lote, conforme critério adotado pela Administração Municipal, por meio eletrônico ou magnético.

3.5.10 – Todos os serviços realizados deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico ou magnético que faça o controle por usuário do sistema.

3.5.11 – O sistema proposto deverá possuir rotina de extração de dados para disponibilizar todas as informações, em meio eletrônico, que a CONTRATADA detenha sobre a frota de veículos ou dos equipamentos do CONTRATANTE.

3.5.12 – A alimentação de dados ao sistema efetuado nos pontos de manutenção e no sistema deverá ser realizada simultaneamente a realização do serviço, ou seja, quando



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

um veículo/equipamento paralisar para manutenção, o operador do local da manutenção deverá, imediatamente a ela, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema.

3.5.13 – Manter Central de Atendimento para atendimento aos usuários que encontrem dificuldades em realizar transações nas oficinas, disponibilizando recursos para atendimento dentro do horário comercial.

3.5.13.1 - **Manter na rede, postos de serviços credenciados no perímetro urbano do município de Bernardo Sayão - TO, e nos seguintes municípios:**

- **Colinas do Tocantins - TO, com no mínimo, 8 (oito) estabelecimentos credenciados no município;**

- **Araguaína TO, com no mínimo, 8 (oito) estabelecimentos credenciados no município;**

- **Arapoema - TO, com no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos credenciados no município;**

- **Nova Olinda TO, com no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos credenciados no município;**

- **Guaraí TO, com no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos credenciados no município;**

- **Miranorte TO, com no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos credenciados no município;**

- **Palmas - TO, com no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos credenciados no município;**

- **Fortaleza do Tabocão TO, com no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos credenciados no município;**

- **Em outros municípios do Estado do Tocantins, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos credenciados;**

3.5.13.2 Manter Rede Credenciada no Centro-Oeste, para atendimento de veículos oficiais em viagem, principalmente em Brasília.

3.5.13.4. Manter em funcionamento, em horário comercial, uma central de atendimento telefônico, para prestar informações e receber comunicações de interesse das partes da empresa;

3.5.13.5 Manter escritório para atendimento, localizado em pelo menos 01 (uma) cidade do Estado do Tocantins, de preferência, na capital do Estado.

3.5.14 – Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, os equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.

3.5.15 – Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos no processo de utilização do gerenciamento de abastecimento e prestação de serviço de manutenção.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

3.5.16 – Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.

3.5.17 – Atender às solicitações do CONTRATANTE, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novas oficinas e/ou concessionárias, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, salvo justificativa razoável.

3.5.18 – Guardar sigilo sobre os dados do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

3.5.19 – Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, de forma acumulada, pelo menos nos últimos 6 (meses) meses, incluindo as 03(três) cotações de preços.

3.5.20 – Em caso de falhas na comunicação de dados ou no sistema, a transação deverá ser autorizada ou pela Central de Atendimento, ou outro sistema que obedeça aos procedimentos previstos.

3.6 – Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Prefeitura de Bernardo Sayão - TO, observado o prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, que deverá ser via sistema, contendo os dados de identificação de cada veículo, mencionados no subitem abaixo.

3.6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, para apreciação e aprovação da CONTRATANTE, o modelo dos cartões magnéticos que deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte descrição:

- a) os dizeres: Município de Bernardo Sayão - TO;
- b) órgão;
- c) unidade;
- d) modelo do veículo;
- e) placa do veículo.

3.6.1.1 – O fornecimento dos cartões magnéticos usados no gerenciamento da frota, não acarretará qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

3.6.2 – Por solicitação do Gestor do Contrato via sistema, a CONTRATADA deverá substituir em no máximo 10 (dez) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

3.6.2.1 – A substituição dos cartões magnéticos, não acarretará qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

3.6.3 – Para equipamentos similares (motores estacionários, motores de popa, cortadores de grama, minimotos, minicarros, empilhadeiras) e demais equipamentos cuja locomoção até a oficina credenciada seja inviável ou impossível ou que não possuam hodômetro, poderão ser utilizados cartões denominados “Genéricos”, sendo sua utilização permitida sob responsabilidade de um único usuário para cada cartão que manterá os controles complementares descritivos da utilização e o cadastro serão efetivados através do número de série ou registro de cada equipamento.

3.7 – Gestão de abastecimento de combustíveis, assemelhados, com utilização de cartões magnéticos, para a frota de veículos oficiais, veículos a disposição da administração municipal e equipamentos similares, com utilização de software de gerenciamento via web (internet).

3.7.1 – A empresa CONTRATADA deverá, através de convênio, disponibilizar uma rede de postos de combustíveis para abastecimento dos veículos e equipamentos similares, que serão fornecidos mediante apresentação de cartões magnéticos disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, correspondentes ao número de veículos da frota da municipalidade.

3.7.2 – A cada órgão da Administração Direta, Indireta e Fundações corresponderá uma cota mensal de combustível, de acordo com regulamentação do Setor responsável. As solicitações dos créditos correspondentes às cotas de consumo, por veículo, serão feitas periodicamente à empresa, de acordo com o consumo de cada veículo em particular, mediante requisição própria formalizada pelo empenho que dê cobertura para as despesas, assinada pelo Gestor do Contrato – nomeado pela municipalidade.

3.7.3 – Os fornecedores conveniados à CONTRATADA somente poderão atender os veículos por meio de seus respectivos cartões magnéticos, identificados conforme descrito no item 3.5.2, e em quantidades pré-aprovadas pelo gestor da frota, tomando cuidado de consultar o saldo antes do abastecimento.

3.7.4 – A CONTRATADA deverá disponibilizar postos conveniados no Centro Oeste, principalmente nas cidades de Bernardo Sayão - TO, Araguaína – TO, Arapoema – TO, Nova Olinda – TO, Guaraí TO, Miranorte TO, Fortaleza do Tabocão TO.

3.7.5 – Os postos disponibilizados pela CONTRATADA deverão prestar serviços de abastecimento o mínimo de segunda-feira a sábado das 07: 00 às 20:00 horas.

3.7.6 – Os postos credenciados, para os órgãos da administração direta e indireta da CONTRATANTE que possuem veículos da categoria caminhões e máquinas pesadas, deverão ter nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento.

3.7.7 – Na assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará lista das empresas credenciadas a realizarem atendimento a Frota do Município, dividindo-o por Município/Estado/Atividade da Empresa.

3.7.8 – A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes sistemas para consulta de créditos nos cartões:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

- a) sistema de saldo dos créditos (podendo ser em litros/R\$), a ser verificado no posto/estabelecimento conveniado por meio de extratos individuais, a cada utilização do cartão, onde conste o saldo atual do cartão;
- b) sistema de consulta geral via internet, por meio de senha.

3.7.9 – A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o crédito necessário para o abastecimento dos veículos e equipamentos, conforme definição da CONTRATANTE através de seu(s) gestor (es), mediante o envio do devido documento de empenho.

3.7.10 – A CONTRATADA disponibilizará por meio da internet, relatórios de dados contendo a utilização dos cartões por cada veículo, o consumo por quilômetro rodado, tipo de combustível e o total de combustível utilizado no período, que servirá de base para o faturamento.

3.8 – Relatórios devem estar disponibilizados *on line*.

3.9 – Gestão de prestação de serviços para implantação e operação de sistema de gerenciamento das manutenções corretivas e preventivas, com substituição de peças e demais materiais para a frota de veículos oficiais, veículos à disposição da administração municipal e equipamentos similares, do Município de Bernardo Sayão - TO, com utilização de software de gerenciamento via web (internet).

3.9.1 – A empresa CONTRATADA deverá, através de convênio, disponibilizar uma rede de empresas prestadoras de serviços nas seguintes especialidades:

Rede de oficinas credenciada, presente em no mínimo 10 (dez) cidades do Estado do TO, além do Município de Bernardo Sayão - TO e para outras oficinas que necessitarem de credenciamento, a CONTRATADA terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, para fazê-lo.

- a) mecânica leve;
- b) mecânica de motocicletas;;
- c) retífica de motores;;
- d) bomba injetora;;
- e) funilaria e pintura;;
- f) sistemas elétricos;;
- g) manutenção de condicionadores de ar;;
- h) recauchutagem de pneus;;
- i) alinhamento e balanceamento;;
- j) radiadores;
- l) tapeçaria e estofamento;;
- m) conversoras de GNV;;
- n) guincho;;
- o) auto peças;;
- p) acessórios.;
- q) entre outros tipos de atividades necessárias para a manutenção do bom funcionamento da frota do Município.

3.9.2 – A CONTRATADA será a responsável por todo relacionamento comercial com os prestadores de serviço conveniados, inclusive pelo pagamento devido aos mesmos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

3.9.3 – A CONTRATANTE ressarcirá quinzenalmente a CONTRATADA do valor integral pago aos conveniados, acrescido da taxa de administração definida no processo licitatório, sendo que a CONTRATADA deverá fechar o consumo de 01 a 15 com vencimento para o dia 30 e os consumos de 16 a 30 com vencimento para o dia 15 do mês subsequente.

3.9.4 – A execução dos serviços de manutenção se processará da seguinte forma:

3.9.4.1 – A CONTRATANTE solicitará aos conveniados a execução de orçamento das peças e/ou serviços mecânicos etc, ou da remoção do veículo em caso de guincho, por meio de comunicação eletrônica através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

3.9.4.2 – De posse do orçamento, a CONTRATANTE o confrontará com os preços ofertados no mercado local e avaliará através de seu representante, a real necessidade de eventual substituição de peças, podendo também orçar em outros estabelecimentos conveniados, visando a obtenção de melhores preços.

3.9.4.3 – Uma vez condizente com os valores do mercado local e aprovada a substituição de peças, a CONTRATANTE aprovará o “melhor orçamento” e a CONTRATADA autorizará aos conveniados a execução do orçamento.

3.9.4.3.1 – Os preços máximos dos serviços de mecânica, em geral, apresentados pelas oficinas credenciadas deverão ser os estabelecidos pela tabela de hora/mecânica conforme a convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio de Mecânico em todo o estado do Tocantins onde estipulou o salário de Mecânico no Tocantins para o ano de 2019 em;

- **A média do salário em todo o estado do Tocantins é R\$ 1.942,42 para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.**
- **Piso salarial 2019: R\$ 1.847,34.**
- **Hora trabalhada R\$ 44,14.**

3.9.4.4 – Além dos procedimentos imediatamente acima descritos, a CONTRATADA deve exigir dos prestadores conveniados o seguinte:

3.9.4.4.1 – Comprovação de idoneidade nos aspectos técnico, jurídico e tributário.

3.9.4.4.2 – Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

3.9.4.4.3 – Disponibilizar boxes cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal para realização dos serviços.

3.9.4.4.4 – Ter disponibilidade de atender serviços com urgência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

3.9.4.4.5 – Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, incluindo equipamentos eletrônicos para aferições e regulagem de motores, macacos do tipo “*eleva-car*”, etc.

3.9.4.4.6 – Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância das condições da CONTRATANTE, bem como proceder a tudo que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução do serviço.

3.9.4.4.7 – Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários à completa realização dos serviços.

3.9.4.4.8 – Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

3.9.4.4.9 – Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais e com autorização expressa da CONTRATANTE através de seu representante.

3.9.4.4.10 – Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, garantindo a execução dos serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias e as peças, de acordo com a garantia do fabricante.

3.9.4.4.11 – Fornecer, no orçamento, a relação das peças com os respectivos códigos, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de horas/homem necessárias, bem como as garantias de peças e/ou serviços, para aprovação da CONTRATANTE.

3.9.4.4.12 – Disponibilizar local adequado para inspeção de entrega e recebimento dos veículos ou equipamentos, que serão verificados por grupo executivo, especialmente designado pelo Município, para esse fim.

3.9.4.4.13 – Para as inspeções de entrega dos veículos por integrantes do grupo executivo, para realização dos serviços, deverá ser disponibilizada relação das peças a serem substituídas nos veículos ou equipamentos, fornecendo a relação das mesmas e seus respectivos códigos.

3.9.4.4.14 – Para as inspeções de recebimento dos veículos por integrantes do grupo executivo, disponibilizar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo, com todas as peças e os componentes substituídos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

3.9.4.4.15 – Não aplicar materiais ou executar serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.9.4.4.16 – Ao levar o veículo para a oficina credenciada aprovada para a realização do serviço, o cartão magnético do referido veículo será utilizado para registro do início do serviço e automático bloqueio de abastecimentos para o referido veículo.

3.9.4.4.17 – Após a inspeção de recebimento do veículo e aceite por integrantes do grupo executivo, o cartão magnético do veículo será utilizado para registro do término do serviço e automático desbloqueio para abastecimentos.

3.9.4.4.18 – Caso o serviço não seja aceito pelo grupo executivo, a CONTRATADA será notificada por escrito pelo mesmo, informando que deverá ser substituído, refeito, consertado, retirado ou outra ação pertinente, dando um novo prazo para a finalização da Ordem de Serviço.

3.9.4.4.19 – Ocorrendo o previsto no Subitem anterior, e caso a oficina se recusar a executar o serviço novamente, o veículo será retirado da mesma e encaminhado para outra oficina credenciada para finalizar o conserto do mesmo. Tal fato deverá ser reportado, imediatamente, pelos representantes do grupo executivo, através de relatório circunstanciado, que com o representante da empresa CONTRATADA, ouvirão o representante da oficina, quanto suas justificativas e decidirá as medidas cabíveis.

3.9.4.4.20 – No ato do credenciamento da rede de fornecedores, a empresa CONTRATADA deverá constar no contrato com as empresas credenciadas, os cuidados quanto ao sigilo das informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas, após a extinção do contrato, pelo prazo mínimo de cinco anos.

4 – DO ABASTECIMENTO

4.1 – A Administração Municipal fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e Unidade Gestora, contendo os seguintes dados:

- Placa;
- Marca/Modelo;
- Combustível;
- Combustível;
- Ano de fabricação;
- Lotação (Unidade e Código da Unidade);
- Hodômetro;
- Nome, CPF, RG, Data Nascimento, Endereço e Unidade dos condutores.

4.2 – O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

4.3 – O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas tanto por parte da CONTRATANTE, quanto por parte de seus agentes.

4.4 – A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, deverão ser descentralizados e automáticos, quando do retorno dos veículos à Unidade Gestora.

4.5 – A Administração deverá estabelecer, de forma independente e para cada veículo da frota, um limite de utilização do cartão para o abastecimento, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Responsável pela Unidade Gestora. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.6 – A rede de postos de combustível credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

4.7 – O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor.

- Identificação do posto/oficina (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- A data e hora da Transação (abastecimento);
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor da operação (abastecimento).

4.8 – O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc);
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) o fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade das Unidades Gestoras;
- e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- f) identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
- g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados para a ADMINISTRAÇÃO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

5 – MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1 – O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas e centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial.

5.2 – Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

5.3 – Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Reboque de veículos;
- Outros serviços solicitados pela Administração.

5.4 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

5.5 – O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva deverá compreender as especificações do item 3.5 deste Termo de Referência e também:

- a) Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação;

b) Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

c) A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado.

d) O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da CONTRATADA quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou
- Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

e) A possibilidade de se adquirir as referidas peças pelo sistema fornecido pela CONTRATADA não implica em renúncia por parte da Contratante para buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando assim justificado pelo preço mais vantajoso para a Administração Pública;

f) O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento, inclusive para socorro mecânico emergencial;

g) A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a CONTRATADA, as respectivas notas fiscais/fatura para cada base gerencial, para fins de pagamento pelas usuárias;

h) O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota de veículos oficiais, veículos a disposição da administração municipal e equipamentos similares do Município;

i) A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas por meio do cartão magnético fornecido pela CONTRATADA;

j) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado da ADMINISTRAÇÃO, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

k) O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser até 96 (noventa e seis) horas;

l) Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a prefeitura utilizará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

- Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;
- Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Gestoras, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
- Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- Devolver os veículos para as Unidades Gestoras correspondentes em perfeitas condições de funcionamento;
- Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado;
- No caso de mau atendimento, a Unidade Gestora não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;
- Permitir que a prefeitura realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
- Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Administração e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Administração;
- Atender com prioridade as solicitações da Administração referente à execução dos serviços;
- Fornecer para a Administração, por meio do sistema informatizado, **no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo**, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade;
- Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente;
- Receber e inspecionar o veículo da Unidade Gestora;
- Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

Ordem de Serviço – **OS** - via internet, aprovada pela Administração por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;

- Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Administração solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.

m) A CONTRATADA deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança, de acordo com as solicitações, nas sede do Município;

n) Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, mediante uso de sistema operacional (software) e cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de cartão que permita a realização dos serviços, fornecidos pela Contratada;

o) A substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a CONTRATADA a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, **os SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o país, para abastecimento, manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimento necessários para o bom funcionamento dos veículos, máquinas e implementos que compõem a frota do Município de Bernardo Sayão – TO incluindo os respectivos Fundos Municipais, conforme especificações e condições estabelecidas em Edital próprio e seus anexos.**

6.2 – Credenciar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, rede de postos de combustíveis, bem como rede de estabelecimento fornecedores de auto peças e prestadores de serviços automotivos, devidamente equipadas para aceitar transações do sistema integrado da CONTRATADA.

6.3 – Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços de abastecimento e de manutenção preventiva e corretiva, Informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato, para atender reclamações decorrentes da execução do contrato e disponibilizar informações e esclarecimentos à municipalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

6.4 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da municipalidade não a eximirá de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

6.5 – A rede de oficinas credenciadas somente poderá utilizar **peças, materiais e acessórios genuínos e originais** desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, máquina ou equipamento, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens paralelos e reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito da Administração.

6.6 – Fornecer em seu orçamento o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços, a relação das peças com código do fabricante e identificação se genuína ou original; paralela ou reconicionada, desde que autorizada conforme subitem anterior, e componentes e materiais a serem substituídos, bem como os valores detalhados de todos os serviços, incluindo o tempo padrão/hora para análise e aprovação da Administração sendo que os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da referida divisão.

6.7 – A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP por problemas de qualidade, fraude ou adulteração do combustível fornecido, e divulgar imediatamente à Administração, os que estiverem credenciados para abastecimento da frota de veículos da municipalidade.

6.8 – **Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do CONTRATO que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município de Bernardo Sayão - TO em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosadas dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, o Município for excluído da lide pela justiça, desta responsabilidade.**

6.9 – **Serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões eventualmente processados, encargos sociais e outros necessários, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à municipalidade ou a terceiros, no exercício de sua atividade.**

6.10 – **É de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Município ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.**

6.11 – Estão ratificadas por esta cláusula outras obrigações da CONTRATADA, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste Termo de Referência.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

7.1 – Efetuar o pagamento dos serviços mediante apresentação por parte da CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Atividades.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de servidores designados pela municipalidade, de forma ampla e completa, podendo para isso:

- a) Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da municipalidade.

7.3 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

7.4 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

7.5 – Fornecer as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relacionadas ao objeto deste contrato.

7.6 – Disponibilizar arquivo em formato eletrônico, com a descrição de todos os veículos da frota oficial e à disposição do serviço, contudo, ocorrendo a incorporação de qualquer novo veículo, a CONTRATADA deverá estender a ele os seus serviços.

7.7 – A Administração terá um grupo executivo formado por peritos auxiliares a fim de dar suporte técnico aos Gestores de frota em relação a manutenção de veículos e geração de orçamentos. Sendo que a oficina credenciada ficará sujeita a vistorias “*in-loco*” por esse grupo conforme determinação da Administração.

7.7.1 – A existência da fiscalização por parte da Administração de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

7.8 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de qualquer irregularidade na prestação do serviço, documentando e registrando as ocorrências.

7.9 – Permitir à CONTRATADA a fiscalização, no que lhe interessar, da execução das obrigações da CONTRATANTE.

7.10 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário, para execução dos serviços;

7.11 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

7.12 – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

8 – DO PAGAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

8.1 – A CONTRATANTE pagará quinzenalmente a CONTRATADA o valor integral apurado no período, acrescido da taxa de administração definida no contrato, sendo que a CONTRATADA deverá fechar o consumo dos dias 01 a 15 de cada mês, com o vencimento para o dia 30 seguinte e os consumos dos dias 16 a 30 de cada mês, com vencimento para o dia 15 do mês subsequente.

8.2 - A CONTRATADA deverá realizar o fechamento dos consumos e despesas nos dias 15 e 30 de cada mês.

8.3 - A municipalidade pagará a Nota Fiscal/Fatura por meio de depósito direto em conta bancária em nome da CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.4 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela municipalidade, por inexatidão ou qualquer outro vício, será aberto novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento.

8.6 – Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração em prazo inferior a 12 meses de vigência contratual, ou seja, o contrato somente poderá ser reajustado a cada 12 meses, por meio da variação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA](#).

8.7. – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 – A vigência contratual será da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

9.1.1 – Regular e boa execução contratual;

9.1.2 – Ausência no “mercado” de sistemáticas de contratação mais vantajosas técnica e economicamente ao CONTRATANTE.

10 – DO VALOR ESTIMATIVO

10.1. – O valor global estimado para a presente contratação é de conformidade com a planilha abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

10.2. – O valor indicado no subitem acima foi estimado com base no histórico das despesas com abastecimento, troca de lubrificantes, serviços de manutenção, aquisição de peças e materiais e outros serviços e fornecimentos, realizados nos veículos que compõem a frota do

COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD.	VALOR UNIT./MÊS	VALOR TOTAL
01	Aquisição de peças, lubrificantes, pneus e qualquer outro material e/ou equipamento necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 110.299,99	R\$ 992.249,91
02	Aquisição de combustíveis para a manutenção dos veículos da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 73.183,33	R\$ 658.649,97
03	Serviços de manutenção operacional, preventiva, corretiva, socorro mecânico, transporte por guincho e qualquer outro serviço necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 09 meses	R\$ 37.083,32	R\$ 333.749,88
04	Total do gasto estimado com aquisição de materiais e serviços para a frota do município				R\$ 1.984.649,76
05	Taxa de Administração				(____)%
06	Total Proposto				R\$ (_____)
Valor proposto da taxa de administração: (____)% (por extenso) sobre os valores de materiais e serviços;					
O VALOR GLOBAL PROPOSTO É DE: R\$ _____ (_____).					

Município nos exercícios de 2017 e 2018.

10.3 Os valores lançados no subitem 10.1. referem-se a estimativa de valor do objeto da presente contratação, não gerando nenhum compromisso de consumo integral por parte da CONTRATANTE.

10.4 Para o Preço de Referência fora realizada pesquisa de preços com empresas do ramo, objeto deste.

10.5 As licitantes interessadas deverão apresentar propostas contemplando o valor da taxa de administração sobre as estimativas de consumo de combustíveis e/ou de serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

11 – DAS PENALIDADES

12.4. Pela inexecução total, parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovado, a critério da CONTRATANTE, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas à Contratada às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

12.4.1 Advertência;

12.4.2 Multa, nos seguintes termos:

12.4.2.1 No caso de qualquer infração contratual, a Municipalidade de Bernardo Sayão poderá aplicar ao contratado uma multa variável entre dez a vinte por cento, do valor total do contrato.

12.4.2.2 A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. A Municipalidade de Bernardo Sayão, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Processo Licitatório.

13.2 – Todas as comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de vistada pelo destinatário.

13.3 – Os veículos novos farão suas manutenções regulares em concessionárias autorizadas enquanto durar seu período de garantia. Manutenções extraordinárias que não afetem garantias de peças e serviços serão atendidos pelo contrato.

13.4 – As atividades de administração de manutenção de veículos deverão ser iniciadas em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

13.5 – A Administração estabelecerá as normas complementares a este Termo de Referência, adequando-o à organização e funcionamento do Sistema de Gestão do Transporte Oficial do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

Bernardo Sayão - TO, 03 de abril de 2019.

Francisco Marcílio Gomes de Sousa
Pregoeiro